



**Parecer n. 90/2025.**

**Referência:** Projeto de Lei nº 1726, de 2025.

**Procedência:** Executivo Municipal.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar leilão de bens inservíveis pertencentes ao município e dá outras providências”.

## **1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Legislativa dessa Casa, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1726, de 2025, oriundo do Poder Executivo do Município de São Felipe D'Oeste/RO, que tem como finalidade a autorização para promover a alienação de bens declarados inservíveis, pertencentes ao município de São Felipe D'Oeste, mediante leilão.

Consta dos autos o Edital de Leilão Público nº 01/2025, que prevê a alienação de veículos, máquinas, sucatas, artigos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de saúde e outros bens, divididos em dois eventos distintos, com realização exclusivamente online, na modalidade leilão do tipo maior lance ou oferta.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

## **2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Importante destacar que o exame desta procuradoria jurídica se restringe à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No tocante à iniciativa, em se tratando da competência para a propositura da matéria em análise, destaco que o Projeto de Lei pode prosseguir em tramitação, visto que foi elaborado no regular exercício da competência do Executivo Municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência

para



legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a previsão do artigo 65, I, da Lei Orgânica de São Felipe D'Oeste, atendendo assim, ao princípio da legalidade e aos limites da sua função típica.

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do presente Projeto de Lei, portanto, regular a sua tramitação.

## **2.1 Da fundamentação jurídica**

A alienação de bens inservíveis pertencentes a entidades públicas, através de leilão, é uma prática regulamentada pela Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este procedimento deve seguir rigorosamente as disposições legais estabelecidas para garantir a transparência, a eficiência e a busca pelo melhor interesse público. O processo de alienação deve ser conduzido observando-se os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A elaboração do edital de leilão é um passo crucial no processo de alienação dos bens inservíveis. Este documento deve conter todas as informações necessárias para garantir a ampla participação dos interessados e a transparência do processo, conforme determina o art. 31 da Lei nº 14.133/2021. O edital deve descrever detalhadamente os bens a serem alienados, as condições de participação, a forma de pagamento, prazos para retirada dos bens, penalidades para o caso de inadimplemento, bem como as condições para realização de vistorias prévias pelos interessados.

A publicidade do leilão é um dos aspectos fundamentais para assegurar a transparência e a obtenção de um número satisfatório de propostas. O artigo 31 da referida Lei estabelece que os avisos contendo os resumos dos editais das licitações serão publicados em meio oficial e em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora da licitação, garantindo a ampla divulgação do certame.

Outro ponto relevante é a condução do leilão por um leiloeiro oficial. A escolha deste profissional deve observar critérios de idoneidade e experiência, garantindo que o procedimento seja realizado de forma imparcial e profissional.

É essencial que o processo de alienação de bens inservíveis por meio de leilão



público siga rigorosamente as disposições legais e regulamentares, garantindo a transparência, a eficiência e a obtenção do melhor resultado possível para a administração pública, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

A Mensagem de Lei nº 1296/2025 justifica a realização do Leilão, nos seguintes termos:

Esse Projeto tem escopo efetuar o leilão de bens considerados inservíveis ao município e que no momento estão sendo armazenados em diversos locais, causando transtornos ao município.

Ademais, com a “venda” de tais itens, o valor arrecadado será reinvestido em melhorias destinadas à própria municipalidade e/ou aos servidores que laboram no âmbito desta prefeitura.

A justificativa apresentada sustenta que há atualmente diversos bens armazenados em prédios e pátios municipais que, por obsoletos ou deteriorados, já não servem ao interesse público. Sua manutenção gera custos e transtornos. A alienação, mediante leilão, permitiria não apenas a desocupação dos espaços, mas também a captação de recursos financeiros a serem reinvestidos em benefício da coletividade e da própria Administração.

Consta dos autos o Edital de Leilão Público nº 01/2025, que prevê a alienação de veículos, máquinas, sucatas, artigos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de saúde e outros bens, divididos em dois eventos distintos, com realização exclusivamente online, na modalidade leilão do tipo maior lance ou oferta.

Assim, o Edital de Leilão demonstra o atendimento aos requisitos de legalidade, transparência e competitividade, com ampla publicidade, realização por leiloeira oficial credenciada, participação aberta a pessoas físicas e jurídicas e regras claras quanto a pagamento, retirada de bens, penalidades e reabertura de lotes não vendidos.

Dessa forma, a medida atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), ao princípio da economicidade e ao dever de boa gestão do patrimônio público, respeitando os princípios e normas jurídicas atuais.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1726/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a alienação, por meio de leilão



público, de bens inservíveis do Município de São Felipe D'Oeste/RO, visto que encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional pertinente e com os princípios da Administração Pública.

À apreciação dos nobres Vereadores, para que no uso de suas funções legislativas analisem a viabilidade de aprovar ou não o projeto, conforme regimento interno.

São Felipe D'Oeste-RO, 01 de setembro de 2025.

Larrubia Buss Discher

Advogada da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste

OAB/RO 11.946

